

LEI MUNICIPAL Nº 5581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2024.**

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III - das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentando novo anexo na lei de orçamento anual.

§ 2º - Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, nos anexos, que integram esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir dotações destinadas para outras despesas, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas em anexo, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração – Setor de Orçamento, até 10 dias após receberem a estimativa de receita para o orçamento 2024, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º - Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida.

§ 2º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeitos de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

§ 3º - Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses do Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o artigo anterior.

§ 4º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º - O Poder Executivo contingenciará ao Poder Legislativo, uma reserva de contingência no percentual de 2,2% da receita corrente líquida, para atender o disposto na Emenda de Lei Orgânica Municipal.”

I – O poder Executivo enviará ao Setor Contábil do Poder Legislativo, para fins de conferência, o projeto de orçamento por recurso vinculado.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, possibilitar a verificação, em relatórios dos gastos das obras e dos serviços públicos.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas:

I - cronograma de desembolso mensal de despesas e estimativa mensal de arrecadação.

Parágrafo Único: Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, sendo que cada um dos Poderes indicará as despesas a sofrerem limitação de empenho.

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – despesas com publicidade institucional;

VI – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo do município terá como limite de despesas em 2024, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências do município arrecadadas em 2023.

§ 2º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31/12/2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária no ano de 2024.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tenha função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, totalmente concluídas nos exercícios para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

§ 1º - Caberá ao Setor de Controle Interno do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - A entidade também deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, e suas alterações posteriores, ou a legislação que vier a sucedê-la.

Art. 37 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 39 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 42 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 44 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 45 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Seção VI Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 46 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a aprovação de Lei Municipal específica visando regulamentar a matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou mediante lei municipal aprovada, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 - No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no arts. 51 e 52 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 50 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Executivo:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

IX – concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, caso não alcance a aplicação dos 60% previstos em lei.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2022-2025, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Legislativo:

I - conceder reposição salarial aos servidores no mês de março por índice oficial,;

II – conceder aumento real aos servidores a fim de recuperar a defasagem salarial;

III – conceder reposição geral aos subsídios dos agentes políticos de acordo com variação de índice oficial;

IV – prover cargos efetivos, mediante concurso, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

V – prover cargos em comissão e funções de confiança;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores, mediante realização de programas e treinamento.

Art. 53 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – as situações necessárias para manutenção do atendimento da saúde 24 horas, serviço da ambulância e transporte pacientes SUS;

IV – as situações que envolvam atendimento serviços de bombeiro e cemitério municipal;

V – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretário, os quais se responsabilizam pela apuração e controle das horas extras e ainda pela adequação ao previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) revisão da contribuição de iluminação pública;

j) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 55 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 54, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 56 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 57 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 58 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da república atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 59 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2023, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 60 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

§ 5º - Somente poderá ser revertido o valor para reserva de contingência, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao autor da emenda para que faça as correções, inclusive destinando o recurso para outra entidade, e/ou finalidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

VI – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentaria emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto como cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - as dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 62 - Caberá ao setor de orçamento do Município, através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, Justiça Eleitoral, Junta de Serviço Militar, Fórum, Delegacia de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, IPE, FGTAS e EMATER.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 64 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 5º - As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições do capítulo V da Seção V desta lei e demais normas legais vigentes.

Art. 65 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 66 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 67 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ralf do Amaral
Secretário Municipal da
Administração

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO:

Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				5.840.000				5.840.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal	sessão plenária	Meta Física					
	Produto: Sessão plenária realizada		Valor	5.340.000				5.340.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
P	Ação: 1.001 - Obras de reforma/ampliação da Sede Poder Legislativo	m2	Meta Física					
	Produto: prédio reformado/ampliado		Valor	150.000				150.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
P	Ação: 1.002 - Equipamentos e material permanente para o Legislativo	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	150.000				150.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
A	Ação: 2.002 - Manutenção Publicidade / Divulgação de Atos do Poder	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	200.000				200.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			8.534.948				8.534.948

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e vice prefeito	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	942.933				942.933
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.004 - Publicidade Legal e Institucional do Gabinete do Prefeito	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	51.960				51.960
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - comunicação social							
A	Ação:	2.006 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	594.432				594.432
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário							
A	Ação:	2.007 - Manutenção Assessoria Imprensa	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	143.314				143.314
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - comunicação social							
A	Ação:	2.008 - Manutenção das Atividades Controle Interno	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	114.359				114.359
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	124 - controle Interno							
A	Ação:	2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	6.687.950				6.687.950
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
Total do Programa:			3.415.244				3.415.244	
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação:	1.003 - Equipamentos e materiais permanentes	equipamento	Meta Física				
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	12.580			12.580
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.010 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Administração	atividade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	259.800			259.800
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	131 - Comunicação Social						
P	Ação:	1.004 - Restauração/reforma do Prédio Municipal	prédio	Meta Física	1			1
	Produto:	prédio restaurado/reformado		Valor	5.000			5.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.011- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Fazenda	atividade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	3.105.784			3.105.784
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	123 - Administração Financeira						
P	Ação:	1.062 - Equipamento e Material Permanente Sec. Habitação	equipamento	Meta Física				
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	32.080			32.080
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO:

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				2.027.322				2.027.322
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	NO	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.012 - Manutenção Convênio - União / Estado	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	523.733				523.733
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 1.005 - Equipamento e Material Permanente - Secretaria da Fazenda	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	12.080				12.080
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
A	Ação: 2.013 - Manutenção da Campanha Aumento da Arrecadação	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	61.000				61.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
A	Ação: 2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal da Habitação	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.403.869				1.403.869
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.063 - Equipamento para Departamento de Planejamento	equipamento	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	26.640				26.640
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.						
Indicadores do Programa		Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				648.241				648.241
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.015 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria de Desenvolvimento e Fazenda	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	14.000				14.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
A	Ação: 2.016 - Manutenção do Departamento de Engenharia	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	514.241				514.241
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.006 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria Municipal da Administração	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	15.000				15.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.007 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria Desenvolvimento e Fazenda	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.008 - Obras decorrentes situação calamidade	obra executada	Meta Física					
	Produto: obra executada		Valor	50.000				50.000
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 182 - Defesa civil							
A	Ação: 2.017 - Manutenção despesas decorrentes situação calamidade	atividade	Meta Física					
	Produto: manutenção situação calamidade		Valor	50.000				50.000
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 182 - Defesa civil							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

0102 - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor - FASS
 Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica/hospitalar aos servidores municipais através de convênios com prestadores de serviços

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA			
Manutenção serviços aos associados	415 servidores	manter 100% servidores			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027
Total do Programa:		2.415.100			
					TOTAL
					2.415.100

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.018 - Manutenção atividades do FASS	servidores	Meta Física	1				1
	Produto: assistência médica servidores conv.		Valor	2.415.100				2.415.100
	Função: 10 - saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0103 - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS
OBJETIVO: Compreende ações desenvolvidas no sentido de conceder e manter os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
manter o pagamento dos benefícios	100% pagos	100% pagos				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:		13.040.000				13.040.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
OE	Ação: 0.001 - Manutenção atividades do FAPS	servidores	Meta Física	100% pago				
	Produto: aposentadoria e pensão pagos		Valor	13.040.000				13.040.000
	Função: 28 - encargos especiais							
	Subfunção: 846 outros encargos especiais							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0104 - Gestão Ambiental
OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				469.694				469.694
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.019 - Manutenção Departamento Municipal do Meio Ambiente	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	463.693				463.693
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
P	Ação: 1.009 - Equipamentos e materiais permanentes p/Depto Meio Ambiente	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	6.000				6.000
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
OE	Ação: 0014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidades apoiadas		Valor	1				1
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0105 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

OBJETIVO:

Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade e da econômica local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				1.195.585				1.195.585
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.020 - Manutenção do Dpto Municipal de Emprego e Renda	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	299.120				299.120
	Função: 11 - Trabalho							
	Subfunção: 333 - Empregabilidade							
P	Ação: 1.010 - Obras de ampliação e melhorias no Distrito Industrial	m2	Meta Física					
	Produto: distrito industrial estruturado		Valor	10.000				10.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
A	Ação: 2.021 - Participação e apoio a exposições, feiras e eventos	eventos	Meta Física					
	Produto: evento apoiado		Valor	10.000				10.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
OE	Ação: 0.002 - Apoio a feiras/eventos/exposições	eventos	Meta Física					
	Produto: evento apoiado		Valor	500.000				500.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
A	Ação: 2.012 - Manutenção Convênio - União / Estado	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	201.465				201.465
	Função: 11 - Trabalho							
	Subfunção: 333 - Empregabilidade							
OE	Ação: 0.015 - Apoio a Empresas	unidade	Meta Física					
	Produto: empresas		Valor	175.000				175.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0105 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio
OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade e da econômica local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024		2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			1.000					1.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação:	1.066 - Monumentos	unidade	Meta Física					1.000
	Produto:	Monumentos Construidos		Valor	1.000				
	Função:	22 - Indústria							
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0106 - Iluminação pública
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o trafego e a segurança dos municípes. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			1.674.686				1.674.686

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.022 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.664.286				1.664.286
	Função:	15 - Urbanismo							
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos							
P	Ação:	1.011 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Melhorias na Rede de Iluminação Pública	equipamento	Meta Física					
	Produto:	rede de iluminação melhorada		Valor	10.400				10.400
	Função:	15 - Urbanismo							
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0107 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO:	Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			804.108				804.108

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.023 - Manutenção depto Agricultura	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	departamento mantido		Valor	610.468				610.468
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
A	Ação:	2.024 - Manutenção e conservação estradas	km2	Meta Física					
	Produto:	estradas conservadas		Valor	3.640				3.640
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
P	Ação:	1.012 - Obras e melhorias em estradas	km2	Meta Física					
	Produto:	estrada melhorada		Valor	5.000				5.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
P	Ação:	1.013 - Aquisição de equipamentos para fortalecimento produtor rural	equipamento	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	50.000				50.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
OE	Ação:	0.003 - Apoio a Area da Piscicultura	Eventos	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	100.000				100.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
A	Ação:	2.025 - Manutenção de poços e redes de água	atividade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	35.000				35.000
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	511 - saneamento básico rural							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0107 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO:	Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			535.640				535.640

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.026 - Publicidade Legal e Institucional do Depto Agricultura	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	12.400				12.400
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							
P	Ação:	1.014 - Construção poços e redes de água	unidade	Meta Física					
	Produto:	poço/rede implantada/melhorada		Valor	105.200				105.200
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	511 - saneamento básico rural							
A	Ação:	2.027 - Manutenção SIM	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	5.000				5.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão rural							
A	Ação:	2.028 - Apoio e incentivo ao produtor rural	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	281.040				281.040
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão rural							
A	Ação:	2.029 - Apoio a realização de feiras/eventos	eventos	Meta Física					
	Produto:	feira e/ou evento apoiado		Valor	120.000				120.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
P	Ação:	1.015 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria da Agricultura	equipamentos	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	12.000				12.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0107 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO:	Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024		2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			30.001					30.001

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
OE	Ação:	0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	entidade apoiada		Valor	1				1
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
P	Ação:	1.071 - Construção de Açudes	unidade	Meta Física					
	Produto:	açudes construídos		Valor	30.000				30.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0108 - Gestão da Assistência Social do Município
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			1.161.498				1.161.498

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.030 - Manutenção Secretaria Municipal da Promoção Social	Unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.149.018				1.149.018
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.031 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Promoção Social	Unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	3.120				3.120
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							
P	Ação:	1.016 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal da Promoção Social	Equipamento	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	9.360				9.360
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0109 - Proteção Social Básica

OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistência social (CRAS)

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Atender idosos através da intervenção individual, familiar e grupal		9720 ano		9800 final do ppa				
Atendimentos a famílias		1500 ano		1660 final do ppa				
Atendimento criança e adolescente		2616 ano		2700 final do ppa				
Atendimento ao PPD beneficiário BPC		0		44 final do ppa				
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos		0		100 final do ppa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
Total do Programa:			556.576				556.576	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.033 - Manutenção da Proteção Social ao Idoso	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	446.273				446.273
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
P	Ação: 1.017 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ao Idoso	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	2.080				2.080
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
A	Ação: 2.034 - Manutenção da Proteção Social ao Deficiente	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	66.000				66.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação: 1.018 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ao Deficiente	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.040				1.040
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
A	Ação: 2.035 - Manutenção da Proteção Social a Criança e Adolescente	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	41.180				41.180
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidade apoiada		Valor	3				3
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							

(* Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0109 - Proteção Social Básica

OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referencia assistência social (CRAS)

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
Atender idosos através da intervenção individual, familiar e grupal	9720 ano	9800 final do ppa				
Atendimentos a famílias	1500 ano	1660 final do ppa				
Atendimento criança e adolescente	2616 ano	2700 final do ppa				
Atendimento ao PPD beneficiário BPC	0	44 final do ppa				
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos	0	100 final do ppa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:		1.468.249				1.468.249

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.036- Manutenção da Casa de passagem	Unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	652.780				652.780
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação: 2.037 - Manutenção de Benefícios eventuais	Unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	281.860				281.860
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
A	Ação: 2.038 - Apoio aos programas sociais	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	79.550				79.550
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
A	Ação: 2.039 - Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	303.874				303.874
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação: 2.040 - Leite no Bairro (Assistência Social)	unidade	Meta Física	320				320
	Produto: atividade mantida		Valor	94.780				94.780
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	55.405				55.405
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0109 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistência social

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
Atender idosos através da intervenção	9720 ano	9800 final do ppa				
Atendimentos a famílias	1500 ano	1660 final do ppa				
Atendimento criança e adolescente	2616 ano	2700 final do ppa				
Atendimento ao PPD beneficiário BPC	0	44 final do ppa				
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos	0	100 final do ppa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:		50.272				50.272

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.019 - Construção CRAS	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	11.000				11.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
P	Ação: 1.020 - Equipamentos CRAS	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.200				5.200
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
A	Ação: 2.041 - Leite no Bairro (Assistência Social)	unidade	Meta Física	594				594
	Produto: atividade mantida		Valor	19.960				19.960
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação: 1021 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Crianças e Adolescentes	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.400				10.400
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidade apoiada		Valor	2				2
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação: 1.059 - Equipamento Apoio aos Programa Social	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	3.710				3.710
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							

(* Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0109 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistência social

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
Atender idosos através da intervenção	9720 ano	9800 final do ppa				
Atendimentos a famílias	1500 ano	1660 final do ppa				
Atendimento criança e adolescente	2616 ano	2700 final do ppa				
Atendimento ao PPD beneficiário BPC	0	44 final do ppa				
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos	0	100 final do ppa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:		76.072				76.072

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.032 - Leite no Bairro (Assistência Social)	unidade	Meta Física	1.835				1.835
	Produto:	atividade mantida		Valor	76.070				76.070
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	243 - Assistência a criança e adolescente							
OE	Ação:	0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto:	entidade apoiada		Valor	2				2
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.
 Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				3.795.445				3.795.445
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.042 - Manutenção serviços no Setor Urbano/Rodoviário	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	3.750.245				3.750.245
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.022 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria de Obras	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	12.080				12.080
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.024 - Construção/reforma pontes e bueiros	unidade	Meta Física					
	Produto: ponte construída/reformada		Valor	13.120				13.120
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.026 - Obra de modernização do aeroporto	unidade	Meta Física					
	Produto: aeroporto reformado		Valor	5.000				5.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							
P	Ação: 1.029 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Segurança Pública	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
P	Ação: 1.070 - Bombeiros	unidade	Meta Física					
	Produto: bombeiros		Valor	10.000				10.000
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				156.152				156.152
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.030 Ampliação cemitério e capela mortuária	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: cemitério ampliado		Valor	37.000				37.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							
A	Ação: 2.043 - Manutenção Convênio União / Estado	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	48.150				48.150
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidade apoiada		Valor	2				2
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
P	Ação: 1.061 - Aquisição / Desapropriação de Áreas Rurais	m²	Meta Física					
	Produto: área adquirida		Valor	1.000				1.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
A	Ação: 1.012 - Obras e melhorias em estradas	km2	Meta Física					
	Produto: estrada melhorada		Valor	50.000				50.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.065 - Construção de Viaduto / Passarela	m²	Meta Física					
	Produto: viaduto / Passarela		Valor	10.000				10.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.069 - Construção de Abrigos e Paradas de Ônibus	unidade	Meta Física					
	Produto: abrigos e paradas construídas		Valor	10.000				10.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0111 - Coleta e Destinação de resíduos sólidos
OBJETIVO:	Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024		2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			2.415.628					2.415.628

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.044 - Manutenção dos Serviços de coleta de lixo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.185.628				1.185.628
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	512 - saneamento básico							
A	Ação:	2.045 - Manutenção consórcio - Destinação resíduos sólidos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.200.000				1.200.000
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	512 - saneamento básico							
P	Ação:	1.027 - Equipamentos para coleta de lixo	equipamento	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	30.000				30.000
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	512 - saneamento básico							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0112 - Gestão Municipal da Saúde

OBJETIVO:

Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde		191.772 atendimentos		249.304 aumento de 30% conforme série histórica				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				1.254.372				1.254.372
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.047 - Manutenção Secretaria Municipal da Saúde	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.056.810				1.056.810
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.033 - Equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Saúde	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	9.360				9.360
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.048 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Saúde	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	26.980				26.980
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
P	Ação: 1.034 - Construção/ampliação/reforma secretaria Municipal da Saúde	prédio	Meta Física					
	Produto: prédio ampliado/reformado		Valor	10.000				10.000
	Função: 10 - saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.049 - Manutenção da Campanha de Vacinação	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	14.860				14.860
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
A	Ação: 2.050 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	136.362				136.362
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0113 - Atenção básica a saúde

OBJETIVO:

Garantir ações de atenção básica à saúde da população. Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família, desenvolver atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde		191.772 atendimentos		249.304 aumento de 30% conforme série histórica				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				14.036.270				14.036.270
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.035 - Construção, ampliação e reforma unidades de saúde	m2	Meta Física					
	Produto: unidade construída/ampliada/reformada		Valor	47.530				47.530
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
P	Ação: 1.036 - Equipamentos e materiais permanentes para Unidades de saúde	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	52.080				52.080
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.051 - Manutenção da atenção básica à saúde	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	10.511.780				10.511.780
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.052 - Manutenção serviços através Consórcio Intermunicipal de Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.461.544				1.461.544
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica / 302 - Assistência Hosp. e							
A	Ação: 2.053 - Manutenção atividades da Samu	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	734.269				734.269
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							
A	Ação: 2.054 - Manutenção atividades Agentes Comunitários de Saúde	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	1.139.067				1.139.067
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
P	Ação: 1.036 - Equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal da Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	90.000				90.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0114 - Vigilância em saúde

Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Controle de agravos e riscos		23.222		23.222 acrescido aumento populacional				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				372.759				372.759
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.037 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/vigilância sanitária	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	4.230				4.230
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 304 - Vigilância sanitária							
P	Ação: 1.038 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/vigilância epidemiológica	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	3.470				3.470
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
A	Ação: 2.055 - Manutenção atividades vigilância sanitária	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	15.920				15.920
	Função: 10 - SAÚDE							
	Subfunção: 304 - Vigilância sanitária							
A	Ação: 2.056 - Manutenção atividades vigilância epidemiologia	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	338.739				338.739
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
A	Ação: 2.057 - Publicidade Legal e Institucional da Vigilância Sanitária	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	5.200				5.200
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
A	Ação: 2.058 - Publicidade Legal e Institucional da Vigilância epidemiológica	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	5.200				5.200
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0113 - Atenção básica a saúde

OBJETIVO:

Garantir ações de atenção básica à saúde da população. Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família, desenvolver atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Priorizar a saúde da população em situação de maior

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde	191.772 atendimentos	249.304 aumento de 30% conforme série histórica
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		
	2.024	2.025 2.026 2.027 TOTAL
Total do Programa:	5.065.030	5.065.030

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.059 - Manutenção da farmácia	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	900.000				900.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 303 - Suporte profilático e terapêutico							
A	Ação: 2.060 - Manutenção atividades para saúde bucal	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	533.013				533.013
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.061 - Manutenção rede cegonha	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.120				1.120
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.096 - Manutenção Atividades ESF	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	2.635.436				2.635.436
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidades apoiadas		Valor	2				2
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							
A	Ação: 2.051 - Manutenção da atenção básica à saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	995.460				995.460
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		100 % da demanda		100% da demanda				
Ensino creche		80 % da demanda		90 % da demanda				
Ensino pré-escola		100 % da demanda		100 % da demanda				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				23.491.561				23.491.561
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.062 - Manutenção das escolas de ensino fundamental	escolas	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	3.604.517				3.604.517
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.063 - Manutenção das escolas de ensino fundamental - gastos 70% Fundeb	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	10.522.304				10.522.304
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.064 - Manutenção das escolas de ensino infantil - creche	atividade	Meta Física	6				6
	Produto: atividade mantida		Valor	5.256.413				5.256.413
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.065 - Manutenção das escolas de ensino infantil - creche - gastos 70% fundeb	atividade	Meta Física	6				6
	Produto: atividade mantida		Valor	3.823.504				3.823.504
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.066 - Manutenção das escolas de ensino infantil - pré escola	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	284.823				284.823
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO:

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais;

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA			
Ensino fundamental	100 % da demanda	100% da demanda			
Ensino creche	80 % da demanda	90 % da demanda			
Ensino pré-escola	100 % da demanda	100 % da demanda			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	2.025	2.026	2.027
Total do Programa:		2.834.462			2.834.462

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.039 - Construção, ampliação, reforma de escola ensino fundamental	escola	Meta Física					
	Produto: escola contruida/ampliada/reformada		Valor	114.800				114.800
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
P	Ação: 1.040 - Construção, ampliação, reforma de escola ensino infantil	escola	Meta Física	2				2
	Produto: escola contruida/ampliada/reformada		Valor	58.840				58.840
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
P	Ação: 1.041 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino fundamental	escola	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	40.520				40.520
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.067 - Manutenção das escolas de ensino infantil - pré-escola - gastos 70% fundeb	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	2.314.835				2.314.835
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.068 - Manutenção da Educação Especial - 70%	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	305.466				305.466
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							

(* Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

OBJETIVO:

0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA					
Ensino fundamental		100 % da demanda		100% da demanda					
Ensino creche		80 % da demanda		90 % da demanda					
Ensino pré-escola		100 % da demanda		100 % da demanda					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
Total do Programa:				131.230				131.230	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação:	1.042 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino infantil-creche	escola	Meta Física	4				4
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	33.120				33.120
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	1.043 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino infantil-pre-escola	unidade	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	7.040				7.040
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
P	Ação:	1.044 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para educação especial	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	367 - Educação Especial							
A	Ação:	2.069 - Manutenção da Educação Especial	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	85.070				85.070
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	367 - Educação Especial							
P	Ação:	1.060 - Aquisição de Imóveis	unidade	Meta Física					
	Produto:	imóveis adquiridos		Valor	5.000				5.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:					3.532.984				3.532.984
Ensino fundamental		100 % da demanda						100% da demanda	
Ensino creche		80 % da demanda						90 % da demanda	
Ensino pré-escola		100 % da demanda						100 % da demanda	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
A	Ação: 2.070 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Educação	unidade	Meta Física						
	Produto: atividade mantida		Valor	37.000				37.000	
	Função: 12 - Educação								
	Subfunção: 131 - Comunicação Social								
P	Ação: 1.045 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal da Educação	equipamentos	Meta Física						
	Produto: equipamento adquirido		Valor	12.000				12.000	
	Função: 12 - Educação								
	Subfunção: 122 - Administração Geral								
A	Ação: 2.072 - Manutenção atividades Secretaria Municipal da Educação	unidade	Meta Física	1				1	
	Produto: atividade mantida		Valor	3.357.831				3.357.831	
	Função: 12 - Educação								
	Subfunção: 122 - Administração Geral								
A	Ação: 2.073 - Manutenção de Apoio a Universidades	unidade	Meta Física	1				1	
	Produto: atividade mantida		Valor	120.953				120.953	
	Função: 12 - Educação								
	Subfunção: 364 - Ensino Superior								
A	Ação: 2.071 - Apoio e Manutenção dos Conselho	unidade	Meta Física	4				4	
	Produto: atividade mantida		Valor	5.200				5.200	
	Função: 12 - Educação								
	Subfunção: 122 - Administração Geral								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0116 - Transporte Escolar
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		95 % atendido		100% atendido				
Ensino creche		95 % atendido		100% atendido				
Ensino pré-escola		95 % atendido		100% atendido				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				3.053.259				3.053.259
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.074 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	alunos	Meta Física	768				768
	Produto: aluno transportado		Valor	1.960.777				1.960.777
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil - creche	alunos	Meta Física	365				365
	Produto: aluno transportado		Valor	368.192				368.192
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.076 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil - pré escola	alunos	Meta Física	54				54
	Produto: aluno transportado		Valor	225.220				225.220
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.077 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação especial	alunos	Meta Física	56				56
	Produto: aluno transportado		Valor	144.170				144.170
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							
A	Ação: 2.078 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	alunos	Meta Física	277				277
	Produto: aluno transportado		Valor	242.000				242.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 363 - Ensino Profissional							
A	Ação: 2.079 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Universitário	alunos	Meta Física					
	Produto: aluno transportado		Valor	112.900				112.900
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0116 - Transporte Escolar
OBJETIVO:	Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		95 % atendido		100% atendido				
Ensino creche		95 % atendido		100% atendido				
Ensino pré-escola		95 % atendido		100% atendido				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				405.000				405.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.046 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Infantil	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
P	Ação: 1.047 - Aquisição de veículos para transporte escolar educação especial	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							
P	Ação: 1.048 - Aquisição de veículos para transporte escolar ensino universitário	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							
P	Ação: 1.049 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
P	Ação: 1.050 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Fundamental	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
OE	Ação: 0.016 - Apoio a Estudantes	unidade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	400.000				400.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0117 - Assistência ao Educando

OBJETIVO:

Garantir ao ao educando o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e oferecimento de uniforme escolar

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		100%.		100%.				
Ensino creche		100%.		100%.				
Ensino pré-escola		100%.		100%.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				965.100				965.100
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.080 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino fundamental	alunos	Meta Física	1.886				1.886
	Produto: aluno beneficiado		Valor	530.000				530.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.081 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino infantil-creche	alunos	Meta Física	628				628
	Produto: aluno beneficiado		Valor	281.150				281.150
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.082 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino infantil-pre escola	alunos	Meta Física	523				523
	Produto: aluno beneficiado		Valor	137.040				137.040
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.083 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino fundamental-eja	alunos	Meta Física	20				20
	Produto: aluno beneficiado		Valor	5.470				5.470
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.084 - Manutenção da merenda escolar aos alunos educação especial	alunos	Meta Física	20				20
	Produto: aluno beneficiado		Valor	11.440				11.440
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0117 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Garantir ao ao educando o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e oferecimento de uniforme escolar

Indicadores do Programa	Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental	100%.		100%.				
Ensino creche	100%.		100%.				
Ensino pré-escola	100%.		100%.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			852.219				852.219

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.085 - Manutenção da assistência a saúde do educando	alunos	Meta Física	10				10
	Produto: atividade mantida		Valor	161.039				161.039
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação: 2.086 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos - ensino fundamental	alunos	Meta Física	1.502				1.502
	Produto: aluno beneficiado		Valor	351.020				351.020
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.087 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos-creche	alunos	Meta Física	567				567
	Produto: aluno beneficiado		Valor	226.630				226.630
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.088 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos-pre escola	alunos	Meta Física	521				521
	Produto: aluno beneficiado		Valor	110.400				110.400
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.012 - Manutenção Convênio União / Estado	alunos	Meta Física	1				
	Produto: atividade mantida		Valor	3.130				3.130
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0118 - Cultura no município						
OBJETIVO:		Resgatar o passado, valorizar o presente e construir o futuro de Sarandi, através de ações culturais, artísticas, lúdicas e recreativas						
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				843.931				843.931
Livros adquiridos		40 % da demanda			50% da demanda			
Percentual de satisfação usuários		40%.			50%.			
Espaço cultura construído		40%.			1			
Eventos promovidos		60% pretendido			80% pretendido			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.089 - Manutenção da biblioteca/museu/casa imigrante	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: atividade mantida		Valor	94.755				94.755
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.051 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para cultura/biblioteca/museu/casa imigrante	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
A	Ação: 2.090 - Manutenção atividades do setor cultura	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	532.174				532.174
	Função: 13 - cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.052 - Construção Centro Cultural	m2	Meta Física	1				1
	Produto: prédio construído		Valor	200.000				200.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
OE	Ação: 0.004 - Apoio a entidades culturais	entidade	Meta Física	4				4
	Produto: entidade apoiada		Valor	1.000				1.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.053 - Construção/ampliação Biblioteca Municipal	m2	Meta Física	1				1
	Produto: biblioteca construída/ampliada		Valor	11.000				11.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física					
	Produto: entidade apoiada		Valor	2				2
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0119 - Desenvolvimento do turismo
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura e qualificação da mão-de-bra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA				
	Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				20.000					20.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação:	2.091 - Manutenção turismo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	turismo		Valor	20.000				20.000
	Função:	23 - Comércio e serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(* Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0120 - Promoção do esporte e lazer
OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção a gestão do esporte

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				941.513				941.513
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
A	Ação: 2.092 - Manutenção das atividades do CMD	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	399.430				399.430
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.025 - Construção de Praças	unidade	Meta Física					
	Produto: praças construídas		Valor	102.080				102.080
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
A	Ação: 2.093 - Manutenção dos ginásios esportivos	unidade	Meta Física					
	Produto: ginásio mantido		Valor	230.000				230.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
OE	Ação: 0.005 - Apoio a entidades desportivas	unidade	Meta Física					
	Produto: entidade apoiada		Valor	3				3
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.054 - Equipamento e material permanente para ginásios/campos esportivos	unidade	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.055 - Construção/ampliação/reforma ginásios	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: ginásio construído		Valor	200.000				200.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0120 - Promoção do desporto e lazer
OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção a gestão do esporte

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024		2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			31.500					31.500

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação:	1.066 - Monumentos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	monumentos construídos		Valor	500				500
	Função:	27 - Desporto e lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto comunitário							
P	Ação:	1.067 - Equipamentos Praças	unidade	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	30.000				30.000
	Função:	27 - Desporto e lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto comunitário							
P	Ação:	1.068 - Aquisição de Imóveis	unidade	Meta Física					
	Produto:	imóveis adquiridos		Valor	1.000				1.000
	Função:	27 - Desporto e lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto comunitário							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0122 - Política habitacional
OBJETIVO:	Melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda do município

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			5.700.000				5.700.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
P	Ação:	1.056 - Construção de moradias	unidade	Meta Física					
	Produto:	casa construída		Valor	500.000				500.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação urbana							
P	Ação:	1.057 - Aquisição de áreas para loteamento habitacional	área	Meta Física	1				1
	Produto:	área adquirida		Valor	100.000				100.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação urbana							
A	Ação:	2.095 - Aquisição de materiais de construção	unidade	Meta Física					
	Produto:	casa reformada		Valor	600.000				600.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação urbana							
P	Ação:	1.058 - Infraestrutura em loteamentos	área	Meta Física	1				1
	Produto:	loteamento estruturado		Valor	4.500.000				4.500.000
	Função:	16 - Habitação							
	Subfunção:	482 - Habitação urbana							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Encargos Especiais - ações não integrantes do PPA
OBJETIVO:	Pagamento de parcelamento, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios, reserva contingência dos fundos

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			11.356.585				11.356.585

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
OE	Ação: 0.006 - Amortização da dívida pública	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	9.798.793				9.798.793
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 843 - Serviço da dívida							
OE	Ação: 0.007 - Contribuições ao PASEP	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	1.323.872				1.323.872
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais							
OE	Ação: 0.008 - Pagamento de sentenças judiciais	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	200.000				200.000
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais							
OE	Ação: 0.009 - Restituições de saldos de transferências recebidas da união e estado	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:		Valor	33.920				33.920
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 845 - Transferências							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Encargos Especiais - ações não integrantes do PPA
OBJETIVO:	Pagamento de parcelamento, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios, reserva contingência dos fundos

Indicadores do Programa	Índice recente				Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:			10.949.263				10.949.263

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
OE	Ação:	0.011 - Reserva contingência		Meta Física					328.152
	Produto:			Valor	328.152				
	Função:	99 - Reserva de contingência							
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência							
OE	Ação:	0.012 - Reserva de contingência - RPPS		Meta Física					8.110.000
	Produto:			Valor	8.110.000				
	Função:	99 - Reserva de contingência							
	Subfunção:	997 - Reserva contingência RPPS							
OE	Ação:	0.013 - Reserva contingência		Meta Física					2.511.111
	Produto:			Valor	2.511.111				
	Função:	99 - Reserva de contingência							
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0124 - Pró-asfalto (Obras Urbanas)

OBJETIVO:

Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
Total do Programa:				904.503				904.503
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
P	Ação: 1.023 - Obras de Pavimentação e calçamento	m2	Meta Física					
	Produto: rua pavimentada/calçada		Valor	700.000				700.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.028 - Equipamento para adequação/modernização trânsito	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.400				5.400
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.031 - Obras saneamento básico e esgoto pluvial/canalização/galerias pluviais	unidade	Meta Física					
	Produto: saneamento		Valor	34.000				34.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
P	Ação: 1.032 - Construção e Reforma de Galerias	unidade	Meta Física					
	Produto: saneamento		Valor	30.000				30.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
A	Ação: 2.046 - Manutenção trânsito municipal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	129.703				129.703
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.064 - Avançar Cidades	m2	Meta Física					
	Produto: rua pavimentada/calçada		Valor	5.400				5.400
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária